



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 134/2024**

Processo Número: **5809/2024** | Data do Protocolo: 14/03/2024 15:43:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003800350036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Proíbe a comercialização, a circulação e o uso das armas de Airsoft e Airgun, com características idênticas de armas de fogo ou réplicas, no âmbito do Estado de São Paulo*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica proibida a comercialização, a circulação e o uso das armas de Airsoft e Airgun, com características idênticas de armas de fogo ou réplicas, no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo:

1. a aplicação de sanção administrativa no caso de descumprimento do disposto no artigo 1º;
2. a realização de campanha com a finalidade de orientação e educação sobre o tema;
3. a concessão de prazo para o cumprimento dos termos previstos nesta lei.

**Artigo 3º**- Ficam obrigados ao cumprimento da presente lei os proprietários, comerciantes e usuários, em geral, das armas de Airsoft e Airgun.

**Artigo 4º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a proibição da comercialização, da circulação e do uso das armas de Airsoft e Airgun, com características idênticas de armas de fogo ou réplicas, no Estado de São Paulo, de modo a garantir mais segurança à população paulista.

Airsoft é um esporte que simula situações de combate, com o uso de armas de pressão que disparam munição de plástico de 6 mm de diâmetro. A munição, conhecida como bbs, são rígidas e sem tinta. A ponta laranja é exigida em todos os equipamentos, entretanto, as mesmas estão sujeitas de eventual remoção ou alteração, fato que pode dificultar, na prática, a diferenciação das armas de fogo.

As Airguns são armas de pressão, que disparam projéteis metálicos (chumbinho ou esfera de aço) que possuem como propulsor AR ou GÁS comprimido, com calibres que podem variar de 4,5mm, 5,5mm ou 6 mm.

Ocorre que, tanto as armas de Airsoft como as armas de Airgun possuem muita semelhança, ou seja, praticamente nenhuma diferença das armas verdadeiras. Essas armas por serem réplicas, necessitam de melhor regulamentação, pois vemos que a utilização indevida desse tipo de arma, por certo, gera insegurança à população, assim como compromete a realização de ações de combate à criminalidade, vez que a legislação não tratou de diferenciar as características físicas desses tipos de armas com relação às armas de fogo.

Nesse sentido, importante destacar que as armas de Airsoft e Airgun, eventualmente, de posse (nas mãos) de criminosos, têm o mesmo caráter intimidador e repulsivo das armas de fogo e, em virtude disso, não são raras as ocorrências de cometimento de crimes de roubo ou outras práticas ilícitas, com o emprego da grave ameaça, com a utilização delas.

Dessa maneira, ainda para ilustrar, em uma outra situação, envolvendo o uso das armas em





questão, oportuno destacar a notícia extraída do site Metrôpoles com a seguinte manchete: “*Em briga de vizinhos, homem morre ao levar tiro de chumbinho no olho*” (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/em-briga-de-vizinhos-homem-morre-ao-levar-tiro-de-chumbinho-no-olho>).

Sendo assim, a propositura da presente medida se mostra necessária, de modo a evitar que a população paulista fique à mercê de situações de insegurança, em virtude da comercialização, circulação e uso das armas de Airsoft e Airgun, com características idênticas de armas de fogo ou réplicas.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2024.

**Carla Morando - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003400350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 14/03/2024 15:38

Checksum: **A64368E78E0E83C4BA09DDC562977C0026B31AC4FC43AC9817B1F07A42556397**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003400350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



